reconsidere a decisão de criar Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 37, de 2011, apensado o Projeto de Lei nº 5.807/2013, do Poder Executivo, o qual dispõe "sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, nos termos regimentais, a reconsideração do despacho de Vossa Excelência, que reviu, de ofício, a decisão da Presidência já proferida no Requerimento nº 8.038/2013, e que determinou a criação de Comissão Especial, consoante o disposto no inciso II do art. 34 do RICD, tendo em vista a inclusão da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no rol dos Colegiados para proferir parecer sobre o mérito do Projeto de Lei nº 37, de 2011, apensado o Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Em 16/2/2011, a Presidência despachou o Projeto de Lei nº 37, de 2011, que dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 1967, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Minas e



Energia; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, verbis:

"Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II."

Dia 27/6/2013, a Presidência indeferiu o Requerimento nº 8.038/2013 que solicitava a inclusão das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático dos referidos Colegiados. O despacho estava assim vazado, **verbis:**

"Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 8.038/2013, eis que a matéria versada na proposição não se enquadra no campo temático das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, delimitado nos incisos IV, VI, XIII e XV do art. 32 do RICD. Publique-se. Oficie-se."

Todavia, no dia 28/6/2013, a Presidência decidiu rever o despacho acima para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito das proposituras, sem apresentar qualquer justificativa, e, com isso, criar uma Comissão Especial para apreciar a matéria, em detrimento das comissões de mérito, **verbis:**

"Revejo, de ofício, o despacho que indeferiu a solicitação contida no Requerimento n. 8.038/2013, do Senhor Deputado EDUARDO SCIARRA, para deferi-lo parcialmente e determinar a inclusão da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para proferir parecer sobre o mérito do Projeto de Lei n. 37/2011 e seus apensados. Por versar a referida proposição matéria de competência de mais de três Comissões de mérito,

decido pela criação de Comissão Especial, consoante o disposto no art. 34, II, do RICD. Publique-se. Oficie-se".

Com as devidas vênias, a segunda decisão da Presidência, que admitiu a inclusão da CMADS e, consequentemente, criou a Comissão Especial está equivocada. Com efeito, assim dispõem o inciso XIII do art. 32 do RICD, **verbis:**

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) politica e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
- c) desenvolvimento sustentável;"

Como se observa, a matéria de que tratam o PL 37/2011 e o PL 5807/2013 não se enquadra no campo temático da CMADS, como corretamente decidiu a Presidência nos despachos de 16/2/2011 e de 27/6/2013.

Sobre o tema, destacamos que o art. 55 do RICD é muito claro ao estabelecer no art. 55 que a "nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição especifica".

A decisão de 28/6/2013 além de antirregimental pode trazer um grande prejuízo à apreciação da matéria em relação ao prazo de tramitação. Com efeito, o PL 37/2011 e o PL 5807/2013 estão em regime de urgência constitucional, o qual prevê o prazo máximo de 45 dias de tramitação. Com a criação da Comissão Especial será necessário esperar: a indicação dos membros pelos líderes partidários; a instalação da comissão; e a eleição da Presidência da Comissão e a designação do Relator. Só após esses procedimentos os trabalhos serão iniciados.

Por outro lado, a Comissão de Minas e Energia, por determinação da Presidência, já havia iniciado os debates e os trabalhos técnicos para elaborar o seu parecer no menor espaço de tempo possível. A discussão da matéria será muito mais bem feita na CME que possui uma expertise na área.

Diante de todo o exposto, **REQUEREMOS SEJA CONHECIDO E DEFERIDO O PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** para manter os despachos da Presidência datados de 16/2/2011 e de 27/6/2013.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Brasília, de junho de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE

Presidente da Comissão de Minas e Energia

Deputado LUIZ ARGÔLO

1º Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia

